



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 021/2009-A
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

A Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando **CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO COMERCIAL (MALL) NO LOTE 01, UM HOTEL NO LOTE 02 E UM CENTRO EMPRESARIAL NO LOTE 03 DO SMAS, TRECHO 03**, requerida por **LUNER CONSTRUTORA LTDA, CNPJ. 00.670.588/0001-90**, objeto do **Processo n.º 391.000.974/2008**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO COMERCIAL, UM HOTEL E UM CENTRO EMPRESARIAL é licenciada para o **SMAS, TRECHO 03, LOTES 01, 02 E 03, RESPECTIVAMENTE – RA I – BRASÍLIA/DF**.

DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O início das obras fica condicionado à solução junto à CAESB, referente à interferência de rede de esgoto existente que incide no local do empreendimento;
2. Esta licença ambiental autoriza a instalação do empreendimento de acordo com as especificações constantes no estudo apresentado e projeto aprovado, não eximindo o interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários à sua implantação;
3. Respeitar os índices urbanísticos definidos para o terreno, conforme legislação vigente;
4. Durante as obras de instalação, proceder à redução das áreas sem cobertura vegetal para maior controle da erosão;
5. Reservar a camada superficial de solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na recuperação;
6. Compactar adequadamente o reaterro das valas onde serão implantadas as tubulações;
7. Fazer aspersão de água nas vias internas, de acesso e áreas decapadas do terreno, de forma a reduzir a quantidade de poeira e material particulado suspenso no ar, gerada principalmente pelo trânsito de veículos e maquinário, bem como pelo vento;
8. Proibida a instalação de oficina para manutenção, bem como para atividade de abastecimento de combustível e lavagem de máquinas e veículos;
Proibido o derramamento de óleo e graxa no solo;
10. Apresentar **projeto paisagístico** neste IBRAM no prazo de 90 dias. O paisagismo deve utilizar espécies nativas do cerrado em sua concepção;
11. Apresentar **Plano de Gestão Interna de Resíduos Sólidos** para o empreendimento no prazo de 90 dias. Considerar a coleta seletiva para que a destinação final dos resíduos vise a reciclagem dos materiais;
12. Apresentar projeto de drenagem pluvial com previsão de captação de água da chuva e previsão de reservatório destinado à recarga dos aquíferos e/ou reuso;
13. O interessado deverá doar a este Instituto um caminhão – pipa e assessórios orçados no valor de 400.000,00 (quatrocentos mil reais) conforme especificações a serem obtidas junto a Superintendência e Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP, para ações de prevenções e combate a incêndios florestais na Estação Ecológica de Água Emendadas - ESEC – AE;
14. A estocagem de areia e brita deve ser feita em pilhas de até 3,0 (três) metros de altura, a fim de evitar o carregamento de partículas;
15. Identificar o local de disposição de entulhos e outros resíduos provenientes das obras de instalação, e controlar a coleta e destinação final desses materiais;
16. Fixar placa em local visível com todas as informações sobre a obra, responsáveis legais, inclusive o licenciamento ambiental, com os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM", número do processo, da licença e sua validade;
17. Apresentar **relatório trimestral** de monitoramento ambiental das obras de instalação;
18. Promover a **limpeza** e a **recuperação** de todas as áreas afetadas pelas obras;

19. Caso o lençol freático seja atingido, apresentar ao IBRAM as medidas a serem adotadas;
20. Apresentar relatório final conclusivo sobre a implantação do empreendimento;
21. Comunicar ao IBRAM qualquer modificação no projeto;
22. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de dano ambiental;
23. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM;
24. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

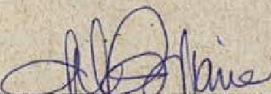
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 021/2009-A TERÁ VALIDADE ATÉ 21/05/2013, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 31 de agosto de 2010.



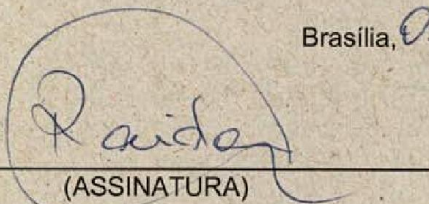
MARIA OTÍLIA BERTAZI VIANA

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI**

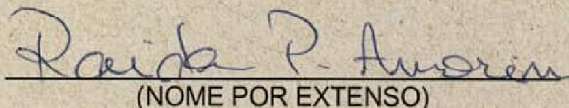
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 021/2009-A, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 01 de setembro de 2010.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)